

Portaria n.º 23 982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Mbabane, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado:

	Rands
Secretário privativo	300,00
Dactilógrafo	180,00
Contínuo	50,00
Guarda	40,00
	<hr/>
	570,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Março de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 23 983

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no México, com efeitos a partir de 1 de Março corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	400,00
Empregado	250,00
Dactilógrafo	150,00
Empregado	180,00
Porteiro	110,00
Servente	100,00
	<hr/>
	1 190,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal no México serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Março de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Despacho**

Considerando de fundamental importância para o ultramar que se proceda a um novo reajustamento do preço

do milho, pelòs efeitos benéficos de ordem económica e social que daí resultam para as províncias de Angola e Moçambique, o Ministro do Ultramar e o Secretário de Estado do Comércio determinam:

1.º Nos termos do n.º 4.º da Portaria n.º 20 112, de 12 de Outubro de 1968, são fixados os seguintes preços por quilograma C. I. F. portos do continente e ilhas adjacentes para o milho ultramarino, desensacado, da colheita de 1969:

Milhos seleccionados:

Amarelos ou brancos (dentados ou redondos):

Tipo n.º 1	2\$18
Tipo n.º 2	2\$13
Tipo n.º 3	2\$08

Milho mistura:

Tipo n.º 1	1\$90
Tipo n.º 2	1\$80

Milho refugo 1\$70

2.º Quando o milho for embarcado a granel, os preços sofrem uma redução de \$022 por quilograma.

Ministério do Ultramar e Secretaria de Estado do Comércio, 25 de Março de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 23 984**

Tornando-se necessário adoptar medidas que facilitem a transição dos diversos regimes do internato médico que vigoravam nos hospitais centrais até à publicação da Portaria n.º 23 903, de 6 de Fevereiro do ano corrente, para o novo regime nesta previsto;

Nos termos do artigo 43.º, n.º 5, do Regulamento Geral dos Hospitais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

Durante os anos de 1969 e 1970, e em relação aos médicos que actualmente se encontram a frequentar qualquer período de internato dos hospitais centrais, as datas, condições e provas dos concursos e exames serão fixados por despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

Ministério da Saúde e Assistência, 25 de Março de 1969. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellata de Abreu*.